Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO Nº216/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1423/2006.
  - **Apensos:** Processo nº 6252/2010, 712/2006, 4283/2005.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Câmara Municipal de Tonantins.
- 4- Exercício: 2005.
- 5- Responsável: Francisco Castro de Oliveira (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8294/2009-DMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Tonantins. Exercício de 2005.

Irregularidade. Multa. Ciência. Arquivamento.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Tonantins, referente ao exercício de 2005, de responsabilidade do Sr.Francisco Castro de Oliveira, na qualidade de Presidente da Câmara daquela Municipalidade, nos termos do art. 19, II, c/c o art. 22, III, "b" e "c", da lei Orgânica deste Tribunal de Contas n.º2.423, c/c o art. 11, III, "a", item 4 da Resolução n.º 04/2002 TCE/AM, em razão das restrições, constantes dos itens 1, 5, 6, 8, 9, 11, 12, 13 e 14, da Fundamentação do Voto;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Castro de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Tonantins, referente ao exercício de 2005, no valor de R\$1.706,80 (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) por cada mês de atraso no envio dos demonstrativos contábeis, totalizando o montante de R\$17.068,00 (dezessete mil e sessenta e oito reais), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, em razão do atraso no envio dos demonstrativos contábeis, referentes aos meses de janeiro, fevereiro,

	COCLOCO
OSTA JUNIOR.	
ado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	
r ARI JORGE	
digitalmente po	, ,
nto foi assinado	
Este documento foi a	

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
110.11	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº216/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

março, abril, maio, junho, julho, agosto, outubro e novembro, conforme especificado no item 1 da Fundamentação do Voto, nos termos do art. 54, I, "a", da Lei n.º 2423/96 (LOTCE/AM), alterada pela Lei Complementar nº 204/2020 e do art. 308, I, "a" da Resolução TCE/AM nº. 04/2002.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.3. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Castro de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Tonantins, referente ao exercício de 2005, no valor de R\$1.706,80 (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, pelo atraso na entrega do Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre de 2005, conforme especificado no item 11 da Fundamentação do Voto, nos termos do art. 54, I, "c" da Lei n.º 2423/96 (LOTCE/AM), alterada pela Lei Complementar nº 204/2020 e do art. 308, I, "c" da Resolução TCE/AM nº. 04/2002..

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.4. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Castro de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Tonantins, referente ao exercício de 2005, no valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, pelos atos praticados com grave infração às normas legais, conforme especificado nos itens 5, 6, 8, 9, 12, 13 e 14 da Fundamentação do Voto, nos termos do art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96 (LOTCE/AM), alterada pela Lei Complementar nº 204/2020, c/c o art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 (RITCE/AM).

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM),

Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	a o sita http://consulta.tca.am.dov.hr/snada.a.informa.o.códi.do: BRB7DCCE-6B346118-B7777F17-62C0F833
ste	900
Es	nferência acesse c
	<u>.</u>
	rôn
	υfο

do TCE/A		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
FI- NO
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº216/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.5. Dar ciência ao Sr. Francisco Castro de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Tonantins, do teor das deliberações desta Corte, encaminhando-lhe cópia do Relatório-Voto e do Acórdão correspondente;
- 10.6. Arquivar os autos, após expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de Março de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Cónselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

#### **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral